DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15871/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1488/2013
PROTOCOLO	: 1389928
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
INTERESSADO (A)	: LIGIA MARIA BARUKI E MELO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2006
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: BENEDITO PAULO SAAB
OBJETO CONTRATADO	: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL DE ALVENARIA, LOCALIZADO NA RUA DOM AQUINO, LOTE 84, BAIRRO DOM BOSCO, NESTA CIDADE.
VALOR DO OBJETO	: R$ 36.000,00

Vistos...,

Figuram-se os autos sobre o procedimento licitatório através de Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº. 46/2006, formalização do contrato nº 01/2006, termos aditivos e termos de apostilamento, celebrado entre a Secretaria de Educação de Corumbá e Benedito Paulo Saab, tendo como objeto a locação de um imóvel comercial de alvenaria localizado na Rua Dom Aquino, Lote 84, Bairro Dom Bosco, Corumbá MS.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe da 3ª ICE realizou uma Análise-ANA **n.º 3761/2017 (peça 46)**, manifestando-se pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação (Processo Administrativo nº 46/2006), do instrumento contratual (Contrato nº 01/2006), dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvando para intempestividade na remessa dos documentos para análise desta Corte de Contas.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 14408/2017 (peça 49)**, no qual opinou nos seguintes termos:

"pela LEGALIDADE e REGULARIDADE com RESSALVA do procedimento de dispensa, bem como pela REGULARIDADE da formalização do instrumento contratual e da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos, nos termos do art. 59, inciso I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso I e II, e § 4º, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o sucinto relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório através de Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 46/2006, formalização do contrato nº 01/2006 e aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos), nos termos do artigo 120, I, II,§ 4º, II e III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Salientamos que o prazo de publicação do procedimento descrito acima foi realizado fora do prazo estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Já a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial foi realizada tempestivamente, cumprindo assim com o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.666/93.

O procedimento de dispensa de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 46/2006, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

O instrumento contratual (Contrato nº 01/2006) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus

elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Houve alterações contratuais através dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos) e todos foram formalizados com autorização, justificativa e suas devidas publicações dentro do prazo previsto pela legislação aplicável.

Ex Positis, formulo minha **DECISÃO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** do procedimento licitatório através de Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº. 46/2006, celebrado entre a Secretaria de Educação de Corumbá e Benedito Paulo Saab, com fulcro no Artigo 59, II da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012 c/c o artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da Formalização Contrato administrativo nº 01/2006 (2º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos) ao contrato em comento, nos termos do artigo 120, §4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013;

IV - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos Termos de Apostilamentos ao contrato em comento, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 50 (cinquenta) UFERMS a Sra. Ligia Maria Baruki e Melo Ex-Secretária Municipal de Educação, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012, pela publicação intempestiva do procedimento em questão e pela remessa intempestiva de documentos para está Corte de Contas.

VI – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VII – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO